



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 034/2016

Data: 29.01.2016

Ementa: reajusta os valores das diárias a serem pagas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município de Guaíra; e,

Considerando o acúmulo de serviço que recai sobre o gestor do Município, ainda, como se trata de autorização de pagamento, função inerente ao Secretário Municipal de Fazenda;

Considerando a variação do índice acumulado do INPC (IBGE) de 4,18%, apurado no período de 1º de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015;

Considerando o memorando sob o nº 2013000376,

DECRETA:

Art. 1º A anuência descrita no Artigo 61, Parágrafo I, item a), passa do Sr. Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º Com este Decreto fica reajustado os valores das diárias a serem pagos pela Administração Pública Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2016, passando os Artigos 62 e 62-A da Lei 1.246/2003 de 03/12/2003 a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, por ato do Chefe do Executivo Municipal:

Categorias	Prefeito/Vice-Prefeito	Secretários (CC1) Diretores (CC2) Coordenadores (CC2)	Demais Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R\$ 719,00	R\$ 576,00	R\$ 360,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R\$ 539,00	R\$ 432,00	R\$ 270,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150	R\$ 360,00	R\$ 288,00	R\$ 181,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

quilômetros			
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R\$ 288,00	R\$ 231,00	R\$ 144,00

"Art. 62-A Os deslocamentos para atendimento de interesse público em que não se fizer necessária estadia serão remunerados nos termos da tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, com arredondamento sempre para o número inteiro acima, por ato do Chefe do Executivo Municipal":

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários (CC1) Diretores (CC2) Coordenadores (CC2)	Demais Servidores
Deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 109,00	R\$ 96,00	R\$ 72,00
Deslocamento superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 61,00	R\$ 55,00	R\$ 43,00
Nos casos de deslocamentos para as cidades limítrofes e/ou inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas em que não ocorrer refeição, não haverá concessão de diária, excepcionado os casos justificados e contabilmente admitidos, nos limites dos seguintes valores:	R\$ 61,00	R\$ 55,00	R\$ 43,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10584 de 30.01.2016 –
página B 23 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios
do Paraná – edição nº 0929 de 01.02.2016